



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**LICITAÇÃO Nº 075/2014 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

**TIPO DE JULGAMENTO: MELHOR OFERTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002617/2014**

**Edital de Concorrência para a concessão da administração e operacionalização do estacionamento rotativo pago.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, Lei Municipal 4474/2013, e as cláusulas deste Edital, e demais disposições aplicáveis à espécie, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações, junto ao Prédio do Centro Administrativo Municipal, situado na Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, será realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, para **concessão da administração e operacionalização do estacionamento rotativo pago**, conforme discriminação a seguir:

O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até as **09horas** do dia **29 de Dezembro de 2014**, e serão abertos as **09h05min** do mesmo dia.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a concessão para serviços de administração e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, com parquímetros (emissores de tickets de estacionamento) nas vias desta cidade, na quantidade estimada de vagas constante do Projeto, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

**1.2.** Integram o presente Edital o Projeto Básico, (os critérios de realização de Teste em Escala Real, a relação dos trechos de ruas do estacionamento rotativo pago, o mapa das vias de implantação do sistema de Estacionamento Rotativo pago, a planilha de viabilidade econômica com a previsão de investimentos e tarifas) e a minuta contrato.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Um licitante ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo município.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações**

---

**2.2.1** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**2.3.** Não poderão participar desta licitação:

- a) empresa ou sociedade estrangeira;
- b) Consórcio de empresas;
- c) empresa suspensa de contratar com o Município de Palmeira das Missões/RS
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- f) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS:**

**3.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

- **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**
- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS
- Edital de Concorrência nº 075/2014
- Data da abertura: 27/12/2014 às 09horas
- Nome completo da licitante
- .-
- **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**
- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS
- Edital de Concorrência nº 075/2014
- Data da abertura: 27/12/2014 às 09horas
- Nome completo da licitante

**3.1.1.** É facultado à licitante designar, expressamente, representante com poderes para responder pela mesma durante as sessões de Licitação, mediante apresentação de documento encaminhado à Comissão de Recepção e Julgamento.

**3.1.2.** Somente poderão assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome da licitante e fazer uso da Ata de Reunião, em tudo que se relacione com a Licitação, durante as reuniões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita acima, sendo que os demais, presentes à sessão pública, serão considerados assistentes.

**Obs.:** Aos credenciados será permitido representar somente uma licitante.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações**

---

### **3.2. Da Habilitação**

**3.2.1.** Para efeitos de habilitação, os licitantes deverão apresentar até a data constante no preâmbulo os seguintes documentos:

#### **3.2.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**

- a) Cédula de identidade, do representante legal da licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- c) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; ou,
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ou,
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

#### **3.2.1.2. Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante sede ou filial, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas **Federal** (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativa, conjunta de Tributos Federais e quanto à dívida ativa federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual** e **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas..
- h) Prova de regularidade relativa à seguridade social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **3.2.1.3. Qualificação técnica**

a) Prova de inscrição do licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

#### **3.2.1.4. Atestados/Declarações:**

a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação no presente processo licitatório;

b) Declaração de que cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações**

---

### **3.3. Das beneficiárias da Lei Complementar 123/2006**

**3.3.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma das opções abaixo especificadas:

**a)** declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, com firma reconhecida, por autenticidade ou como verdadeira (não sendo aceita a autenticação por “semelhança”), por Tabelionato de Notas, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

**b)** certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

**3.3.2.** A não apresentação de um dos documentos especificados neste item **3.3.** não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

**3.3.3** A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.3.4.** O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.3.5** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de n.º 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes à regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.3.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **3.4. Das autenticações dos documentos**

**3.4.1.** Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

**3.4.2.** Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os licitantes deverão apresentar os documentos a serem autenticados até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações**

---

**3.5. Da apresentação da proposta -**

**3.5.1.** O envelope nº **02-Proposta** deverá conter a **proposta**, devidamente rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, constando a **oferta da remuneração** pelo direito à Concessão, **expresso em percentual** sobre o valor da receita bruta mensal arrecadada com a cobrança do Sistema de Estacionamento Rotativo pago.

**a)** A oferta mínima será **de 15% (quinze por cento)** do valor da receita bruta mensal arrecadada com a cobrança do Sistema de Estacionamento Rotativo pago, conforme art. 21 da Lei Municipal nº 4474/2013.

**b)** O percentual proposto deverá ser expresso até a segunda casa decimal.

**c)** O valor referente ao percentual proposto será calculado sobre o faturamento bruto total demonstrado através do software de gestão e será recolhido aos cofres municipais até o décimo dia útil do mês subsequente.

**d)** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega;

**e)** Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**f)** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

**g)** Para exercer os direitos da Lei Complementar nº 132/2006, quando houver empate, é obrigatória a presença do representante da licitante em todas as sessões públicas referente à licitação.

**4. DO TESTE DE ESCALA REAL**

**4.1.** O teste em escala real será conduzido por comissão de servidores público especialmente designados por meio de Portaria, denominada "Comissão de Julgamento do Teste de Escala Real".

**4.1.1.** Os critérios de julgamento do referido teste encontram-se no anexo "Teste de Escala Real" e neste capítulo do edital.

**4.1.2.** O teste em escala real será realizado apenas com a empresa classificada em primeiro lugar na ordem de maior oferta, ou seja, após a classificação das ofertas apresentadas.

**4.1.3.** Convocada a licitante, esta deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para a realização do teste, sob pena de desclassificação.

**4.1.4.** Caso ocorra a desclassificação da proposta da empresa que possui a oferta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Julgamento do Teste de Escala Real convocará a licitante classificada em segundo lugar para realizá-lo, e assim sucessivamente até apurar uma proposta classificada.

**4.1.5.** Será desclassificada pela Comissão de Julgamento do Teste de Escala Real a proposta que, durante o teste, reste evidenciado que não atende aos requisitos do Edital e qualquer de seus anexos, especialmente o projeto básico.

**4.1.6.** Após o julgamento, a Comissão de Julgamento do Teste de Escala Real lavrará ata ou relatório motivando sua decisão e encaminhará o processo à Comissão de Licitações.

**4.1.7.** A licitante deverá apresentar as características técnicas dos equipamentos, demonstrando a sua funcionalidade e a sua segurança quanto a fraudes.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

**4.1.8.** O não atendimento da questão de funcionalidade e segurança implicará na desclassificação automática da licitante em sede de Teste de Escala Real.

## **5. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**5.1.** A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;

**5.2.** Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;

**5.3.** A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO, momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;

**5.4.** Abertos o envelope da habilitação, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, pelos licitantes presentes;

**5.5.** Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação resumida de protesto quanto aos documentos ou à sessão, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.

**5.5.1.** Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não.

**5.5.2.** – A Comissão de Licitações poderá deixar de registrar qualquer protesto ou consignação que entender ser objeto específico de recurso.

**5.6.** A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, declarando inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no edital.

**5.7.** Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta financeira, após a homologação da licitação;

**5.7.1.** Não sendo retirado no prazo de 30 (trinta) dias da homologação, os envelopes serão destruídos.

**5.8.** Ultrapassada a fase recursal, ou havendo desistência expressa dos licitantes do prazo recursal, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes das propostas financeiras, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as informações.

**5.9.** Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações realizará o julgamento destas de acordo com o critério da MAIOR OFERTA, e realizará a classificação provisória dos licitantes, em ordem da maior até a menor oferta e encaminhará o processo para a Comissão de Julgamento do Teste de Escala Real.

**5.10.** A Comissão de Julgamento do Teste de Escala Real realizará o teste de escala real de acordo com os critérios descritos neste edital e seus anexos com a empresa previamente classificada em 1º lugar, decidindo motivadamente sobre sua aceitação ou desclassificação.

**5.10.1** Caso a Comissão de Julgamento do Teste de Escala Real desclassifique a proposta previamente classificada em 1º lugar, passará a realizar o teste com a classificada em 2º lugar, e assim sucessivamente, na ordem da classificação das ofertas.

**5.11.** Após o julgamento a Comissão de Julgamento do Teste de Escala Real lavrará ata ou relatório motivando sua decisão e encaminhará o processo à Comissão de Licitações que procederá a declaração da vencedora da licitação, tornando definitivo o resultado.





**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações**

---

**5.12.** O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos que porventura forem interpostos pelos licitantes, será publicado no diário oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no site desta municipalidade.

**5.12.1.** Estando todas as licitantes representadas na sessão que houver o julgamento, serão estas intimadas na própria sessão, dispensando-se nesse caso a publicação no diário oficial.

## **6. DO JULGAMENTO**

**6.1.** Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de maior oferta do percentual sobre o valor de faturamento bruto mensal repassado ao Município, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas com percentual inferior exigido por este edital, bem como as propostas que não atenderem aos requisitos constantes neste edital.

**6.3.** Serão desclassificadas as propostas reprovadas no Teste de Escala Real pela Comissão Especial de Julgamento do Teste de Escala Real.

**6.4.** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7. DA REPRESENTAÇÃO**

**7.1.** As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos envelopes deverão fazê-lo através de:

**a)** dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b)** procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato de Notas, conferindo poderes para o procurador acompanhar a sessão de abertura dos documentos de habilitação e de propostas, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes, referentes ao presente procedimento licitatório (ou referente a quaisquer licitações públicas realizadas no Município de PALMEIRA DAS MISSÕES ou na Administração Pública em geral).

**7.2.** Os documentos acima especificados poderão ser inseridos no envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO ou apresentados na sessão de abertura dos envelopes.

**7.3.** A Comissão de Licitações poderá solicitar a apresentação de documento de identidade para fins de identificação do representante credenciado.

**7.4.** O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendido as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, e a responder pela empresa licitante.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações**

---

## **8. DA CONCESSÃO**

**8.1.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de convocação, para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**8.2.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de:

**a) 30 (trinta) dias** a contar da emissão da ordem de inicio, para **inicio** dos trabalhos de implantação do sistema;

**b) 90 (noventa) dias** a contar da emissão da ordem de inicio, para **implantação total** do sistema.

**8.3.** A gestão das áreas de estacionamento rotativo de veículos deverá ser feita por meio de controle automatizado e informatizado, através de equipamentos eletrônicos de coleta e expedidores de comprovante de estacionamento, que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte do poder concedente.

**8.4.** Os equipamentos a serem utilizados no sistema, deverão permitir que os usuários tenham a possibilidade de obter o seu comprovante de tempo de estacionamento através da utilização de pelo menos duas formas:

**a)** Pagamento com moeda corrente (todas as moedas válidas no país em circulação);

**b)** Através de cartões pré-pagos reutilizáveis.

**8.5.** Os comprovantes de utilização do estacionamento deverão ter dimensões compatíveis para sua colocação sobre o painel do veículo estacionado.

**8.6.** As vias públicas destinadas ao sistema de Estacionamento Rotativo Pago, serão devidamente sinalizadas através de placas de regulamentação, pintura no solo e meio fio.

**8.7.** O tempo máximo de permanência na mesma vaga, do Estacionamento Rotativo Pago, será conforme o descrito no Projeto Básico, sendo que ao final deste prazo, o veículo deverá sair da vaga.

**8.8.** Caso o veículo permaneça estacionado na mesma vaga, após o tempo estabelecido em lei, ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, artigo 181, inciso XVII, inclusive a apreensão do veículo.

**8.9.** O veículo apreendido poderá ser retirado por seu proprietário, ou por terceiro, devidamente autorizado, mediante o pagamento das despesas de remoção e do depósito.

**8.10.** O estacionamento de veículos nas áreas estabelecidas como objeto do contrato oriundo desta Licitação, deverá ser mediante o uso do comprovante de tempo de estacionamento emitido pelos equipamentos eletrônicos, os quais deverão ser colocados no interior do veículo, no painel frontal, de forma visível, durante o período de ocupação da vaga.

**8.11.** - O horário de estacionamento no perímetro do Estacionamento Rotativo Pago compreenderá o período descrito no Projeto Básico.

**8.12** Em datas que ocorram eventos no Município o Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá alterar o horário do estacionamento pago, estendendo ou reduzindo os horários de cobrança ora estabelecidos ou ainda, dispensar o pagamento.

**8.13.** O controle do funcionamento do sistema, o qual seja, fiscalização de horários, atuação, será de responsabilidade do Município por seus agentes de trânsito.





**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações**

---

**8.14.** A operacionalização do sistema, ou seja, sinalização, orientação de uso dos parquímetros, divulgação e outras ações correlatas, são de responsabilidade do licitante vencedor.

**8.15.** Estão isentos de pagamento da tarifa para ocupação de vaga em espaço público os veículos constantes no art. 8º da Lei Municipal nº 4474/2013.

### **9. DAS TARIFAS E INFRAÇÕES**

**9.1.** A tarifa a ser paga pelo usuário será baseada no valor de **R\$ 1,00** (um real) por sessenta minutos. A fração mínima será de **15** (quinze) minutos e o período máximo de utilização do estacionamento será de **120** (cento e vinte) minutos.

**9.2.** O valor da tarifa poderá ser reajustado, através de Decreto do Prefeito Municipal, em períodos não inferiores a um ano, e após decorrido pelo menos doze meses de vigência do contrato, com percentual não superior na variação do IGP-M no período, ou na sua falta, pelo índice oficial de atualização monetária que o substitua.

**9.3.** Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo controlado pago, as constantes na Lei Municipal e no Código de Trânsito Brasileiro.

**9.4.** A área de abrangência do Estacionamento Rotativo Pago, de que trata a presente concessão, é a constante do Projeto Básico, fixada por Lei Municipal, podendo ser ampliada por Decreto Executivo.

### **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A licitante vencedora será responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moedas e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações, de acordo com os procedimentos a serem definidos no processo licitatório.

**10.2.** A licitante vencedora deverá emitir relatório de acordo com os relatórios emitidos pelos equipamentos eletrônicos os quais deverão conter principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento.

3 - Todas as informações deverão estar disponíveis à Administração Pública para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

### **11. DA OPERAÇÃO**

**11.1.** A licitante vencedora deverá apresentar mapa de implantação dos equipamentos, sendo que os mesmos deverão ser previamente aprovados pela Administração Pública.

**11.2.** O escritório administrativo da licitante vencedora deverá ser no Município e em área central.

**11.3.** A licitante vencedora deverá:

**I** - Dar treinamento adequado aos empregados, especialmente no que se refere à legislação de trânsito, relações humanas e turismo.

**II** - Treinamento de sistema de informática dos parquímetros utilizados.

**III** - fornecer uniformes a função em quantidade suficiente (inverno e verão), sendo que seu layout deverá ter aprovação da Administração Municipal, e deverão ser renovados periodicamente ou a pedido da Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

**11.4.** A licitante vencedora deverá apresentar amostras dos tickets de estacionamento para avaliação e aprovação, que deverá conter as informações mínimas descritas no Projeto Básico.

## **12. DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo das partes.

## **13. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1.** O Município, através de seu órgão competente, poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à licitante vencedora facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso dos documentos relativos ao faturamento.

**13.2.** A licitante vencedora, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que de qualquer forma, não se adaptem ao trabalho.

**13.3.** A licitante vencedora deverá apresentar ao Município, mensalmente, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS e ISS e PIS/PASEP de seus empregados, referentes ao mês anterior do último exigível.

**13.4.** A licitante vencedora obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, preservando-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**13.5.** A licitante vencedora deverá manter o escritório no Município, com telefone, fax, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.

**13.6.** A licitante vencedora deverá prestar seus serviços como previsto neste Edital e no Contrato de Concessão, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

**13.7.** A licitante vencedora deverá prestar contas mensalmente, ou quando for solicitado, da gestão dos serviços ao Município, através do órgão competente ou aos usuários, nos termos do presente Edital.

**13.8.** O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos profissionais envolvidos, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão, isentando integralmente o Município;

**13.9.** Efetuar durante o período da concessão, todo tipo de manutenção necessária à boa conservação da sinalização.

**13.10.** Os valores relativos ao percentual da concessão repassados da licitante vencedora ao Município deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta específica fornecida pela Administração, após a Assinatura do Contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações**

---

#### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** A licitante vencedora incorrerá em multa de:

**I** - 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do faturamento bruto total anual, estimado na planilha constante em sua proposta comercial, por dia que exceder o prazo para início dos serviços, a contar da emissão da ordem de início, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual.

**II** - 3 % (três por cento) do valor do faturamento bruto total anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, pela inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de um ano.

**III** - 5 % (cinco por cento) do valor do faturamento bruto total, anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, pela inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

**IV** - Caso a licitante vencedora suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do faturamento bruto total, anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, por dia de interrupção, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual.

#### **15. DA RESCISÃO**

**15.1.** A rescisão unilateral da Concessão, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, será decretada na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº8.666, de 1993. A extinção da concessão dar-se-á na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 35 da Lei nº 8.987, de 1995.

**15.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em ocupação e utilização pela municipalidade de equipamentos e materiais empregados na continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução.

#### **16. DOS BENS REVERSÍVEIS AO PATRIMÔNIO O MUNICÍPIO**

**16.1** Findo o prazo do contrato, todos os equipamentos implantados para a consecução dos serviços concedidos, bem como a sinalização viária vertical reverterão ao patrimônio do Município com a extinção da concessão.

#### **17. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A licitante vencedora deverá, constituir alvará de localização no Município, no prazo máximo de 30 dias após a homologação da licitação.

**17.2** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

**17.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações**

---

**17.4** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

**17.5** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**17.6** - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções aqui contidas, pelo estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, pela Legislação Federal, Estadual, e Municipal, pertinentes à matéria.

**17.7** - Fica eleito o Foro da Comarca de PALMEIRA DAS MISSÕES - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

**17.8** - O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente processo, bem como a sua minuta de contrato, foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**17.9** - Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas e demais atos oficiais da Administração serão publicados, quando necessários, no jornal "Folha do Mate", que é o diário oficial deste município.

**17.10** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

Palmeira das Missões, 07 de agosto de 2014.

**EDUARDO RUSSOMANO FREIRE**  
Prefeito Municipal

**APROVO ESTE EDITAL**

Procuradoria Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 075/2014**

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede na Praça Nassib Nassif, nº 381, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Russomano Freire, portador do CPF nº 814.352.070-68, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constante, nº 600, nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Av., \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a homologação do Edital de Concorrência nº 075/2014, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem como objeto a concessão para serviços de implantação e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, com parquímetros (emissores de tickets de estacionamento) nas vias do Município, na quantidade estimada inicial de 380 (trezentos e oitenta) vagas, nos termos do Edital e do Projeto Básico da Licitação que originou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor correspondente a \_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento) sobre o faturamento bruto total demonstrado através do software de gestão e será recolhido aos cofres municipais até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, sendo que os valores relativos ao percentual da concessão repassados pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE deverão, obrigatoriamente, ser depositados em conta específica fornecida pela CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O atraso nos recolhimentos dos Direitos de Concessão implicará na atualização do principal, tendo como indexador o IGP-M, ou o que venha a substituí-lo, aplicação de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre montante do débito, acrescido de juro de mora de 0,5% ao mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços objeto da presente Concessão regem-se quanto à sua execução pelas normas contidas no Edital de Concorrência nº 075/2014 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA:** A área de abrangência do Estacionamento Rotativo Pago, de que trata a presente concessão, ocorrerá conforme Lei Municipal nº 4474/2013.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Concessão é outorgada pelo prazo de **05 (cinco) anos**, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos a contar da assinatura do presente Contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da emissão da ordem de início, para iniciar os trabalhos de implantação do sistema.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar da emissão da ordem de início, para implantar totalmente o sistema.

**CLÁUSULA OITAVA** - A gestão das áreas de estacionamento rotativo de veículos deverá ser feita por meio de controle automatizado e informatizado, através de equipamentos eletrônicos de coleta e expedidores de comprovante de estacionamento, que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte da CONCEDENTE, nos termos do Projeto Básico da Licitação que originou o presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** - Os equipamentos a serem utilizados no sistema deverão permitir que os usuários tenham a possibilidade de obter o seu comprovante de tempo de estacionamento, através da utilização de pelo menos duas formas:

- a) Pagamento com moeda corrente (todas as moedas válidas no país em circulação);
- b) Através de cartões pré-pagos reutilizáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os comprovantes de utilização do estacionamento deverão ter dimensões compatíveis para sua colocação sobre o painel do veículo estacionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As vias públicas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo serão devidamente sinalizadas, através de placas de regulamentação, pintura no solo e meio-fio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O tempo máximo de permanência na mesma vaga será de 120 (cento e vinte) minutos, sendo que ao final deste prazo, o veículo deverá sair da vaga.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caso o veículo permaneça estacionado na mesma vaga após o tempo estabelecido em lei, ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, artigo 181, inciso XVII, inclusive a apreensão do veículo.

§ 1º- O veículo apreendido poderá ser retirado por seu proprietário, ou por terceiro, devidamente autorizado, mediante o pagamento das despesas de remoção e do depósito.

§ 2º- O estacionamento de veículos nas áreas estabelecidas como objeto do presente contrato, deverá ser mediante o uso do comprovante de tempo de estacionamento emitido pelos equipamentos eletrônicos, os quais deverão ser colocados no interior do veículo, no painel frontal, de forma visível, durante o período de ocupação da vaga.

§ 3º- O horário de estacionamento no perímetro compreenderá o período das 08 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08 horas às 12 horas no sábado, ficando isento aos domingos e feriados.

§ 4º Em datas que ocorram eventos no Município o Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá alterar o horário do estacionamento pago, estendendo ou reduzindo os horários de cobrança ora estabelecidos, ou ainda dispensar o pagamento.





**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O controle do funcionamento do sistema, o qual seja, fiscalização de horários, atuação será de responsabilidade da CONCEDENTE por seus agentes de trânsito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A operacionalização do sistema, ou seja, sinalização, orientação de uso dos parquímetros, divulgação e outras ações correlatas, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Estão isentos de pagamento da tarifa para ocupação de vaga em espaço público os veículos constantes no Artigo 8º da Lei Municipal 4474/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A tarifa a ser paga pelo usuário será no valor de R\$ 1,00 (um real) por sessenta minutos.

**Parágrafo único:** A fração mínima será de 15 (quinze minutos) e o período máximo de utilização do estacionamento será de 120 (cento e vinte) minutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O valor da tarifa poderá ser reajustado, através de Decreto do Prefeito Municipal, em períodos não inferiores a um ano, com percentual não superior na variação do IGP-M (FGV) no período, ou na sua falta, pelo índice oficial de atualização monetária que o substitua.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Caberá ao agente de trânsito da CONCEDENTE, a competência de aplicar aos infratores, com base nos dados emitidos pelos monitores da CONCESSIONÁRIA, das normas de estacionamento rotativo, as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONCESSIONÁRIA será responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moedas e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações, de acordo com os procedimentos a serem definidos no presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatório de acordo com os relatórios emitidos pelos equipamentos eletrônicos, os quais deverão conter principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento.

§ 1º - Todas as informações deverão estar disponíveis à CONCEDENTE para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mapa de implantação dos equipamentos, sendo que os mesmos deverão ser previamente aprovados pela CONCEDENTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O escritório administrativo da CONCESSIONÁRIA deverá ser no Município e em área central.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONCESSIONÁRIA deverá:

I - Dar treinamento adequado aos empregados, especialmente no que se refere à legislação de trânsito, relações humanas, turismo.

II - Treinamento de sistema de informática dos parquímetros utilizados.

III - Fornecer uniformes a função em quantidade suficiente (inverno e verão), sendo que seu layout deverá ter aprovação da CONCEDENTE e, deverão ser renovados periodicamente ou a pedido da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar amostras dos tickets de estacionamento para avaliação e aprovação, que deverá conter as informações mínimas descritas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as características técnicas dos equipamentos, demonstrando a sua funcionalidade e a sua segurança quanto a fraudes, podendo inclusive a CONCEDENTE, exigir uma completa demonstração dos equipamentos a serem utilizados, sem nenhum ônus por parte da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONCEDENTE, através de seu órgão competente, poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso a documentos relativos ao faturamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A CONCESSIONÁRIA, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-lo sem serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções, afastando imediatamente aqueles que a CONCEDENTE entender inidôneos, desidiosos ou de qualquer forma, não se adaptem ao trabalho.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a CONCEDENTE, mensalmente, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS e ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que a CONCEDENTE realizar, preservando-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - Manter o escritório no Município, com telefone, fax, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.

II - Constituir alvará de localização no Município, no prazo máximo de 30 dias após a homologação da licitação.

III - Prestar seus serviços como previsto neste instrumento contratual.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

IV - Prestar contas mensalmente, ou quando for solicitado, da gestão dos serviços a CONCEDENTE, através do órgão competente, ou aos usuários, nos termos do presente contrato.

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos profissionais envolvidos, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão, isentando integralmente a CONCEDENTE;

VI - Efetuar durante o período da concessão, todo tipo de manutenção necessária à boa conservação da sinalização.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONCESSIONÁRIA incorrerá em multa de:

I - 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do faturamento bruto total anual, estimado na planilha constante em sua proposta comercial, por dia que exceder o prazo para início dos serviços, a contar da emissão da ordem de início, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual.

II - 3 % (três por cento) do valor do faturamento bruto total anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, pela inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de um ano.

III - 5 % (cinco por cento) do valor do faturamento bruto total, anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, pela inexecução total do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

IV - Caso a licitante vencedora suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 1 % (um por cento) do valor do faturamento bruto total, anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, por dia de interrupção, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caso a CONCESSIONÁRIA suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 1 % (um por cento) do valor do faturamento bruto total, anual, estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, por dia de interrupção, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada como inexecução contratual. A Declaração de inidoneidade será aplicada por meio de despacho fundamentado, assegurando ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

§ 1º As multas deverão ser pagas até o último dia do mês que ocasionou o fato gerador, ou poderão ser cobradas judicialmente.

§ 2º O valor estimado na planilha de quantitativos e preços unitários, para efeito de aplicação das penalidades, sofrerão atualização nos mesmos índices que corrigir o valor da tarifa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A rescisão unilateral da Concessão, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, será decretada na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993. A extinção da concessão dar-se-á na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 35 da Lei nº 8.987, de 1995.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações**

---

Parágrafo Único - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em ocupação e utilização pela municipalidade de equipamentos e materiais empregados na continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Findo o prazo do contrato, todos os equipamentos implantados para a consecução dos serviços concedidos, bem como a sinalização viária vertical reverterão ao patrimônio do Município com a extinção da concessão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira das Missões para dirimir questões decorrentes desta Concessão, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Contratante

Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no Edital nº 075/2014, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Comissão Permanente de Licitações

---

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. Edital de Concorrência nº 075/2014:

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF ou CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_  
**DECLARA QUE:**

**a)** não foi considerado **inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

**b)** inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

**c)** cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

**d) caso habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de interposição de recurso na fase de habilitação e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
Licitante

**(Obs:** O presente anexo é apenas um modelo sugestão, sendo aceita declaração em formato diverso, mas o modelo é sugerido para facilitar ao licitante. A desistência do prazo recursal é facultativa, mas sendo declarada por todos os licitantes, torna o processo mais célere).